



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é a casa*

<b>Processo:</b>	<b>Pregão Eletrônico 19/2020</b>
<b>Objeto:</b>	<b>Impugnações ao Edital</b>
<b>Impugnantes:</b>	<b>COMPANHIA ULTRAGAZ S.A</b>

### 1 - Das razões da impugnante

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 19/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de cargas de gás P13 e P45 para diversas Secretarias Municipais. A COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. interpôs impugnação ao edital na data de 30/04/2020, sendo que a data de abertura do referido pregão será no dia 12/05/2020.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Eletrônico, interpôs impugnação aos termos do Edital alegando que não foram solicitados como documento de habilitação, os seguintes documentos técnicos:

- LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDO PELA SEDE DA EMPRESA PARTICIPANTE - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS.
- CERTIFICADO DE VISTORIA EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS ATUALIZADO.
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR EMITIDO PELO IBAMA ATUALIZADO DA FILIAL PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO – CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 06 DE 15/03/2013.
- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA O TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PRODUTOS PERIGOSOS EMITIDO PELO IBAMA.
- ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL SEDE DA EMPRESA JUNTAMENTE TAXA DO ALVARÁ MUNICIPAL E COM O COMPROVANTE DO PAGAMENTO – LEI COMPLEMENTAR Nº 14.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

É o breve relatório.

### 2 - Do Mérito/Fundamentação

A impugnante COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. tempestivamente interpôs impugnação ao presente Edital, assim sendo, passe-se a análise meritória.

Quanto aos documentos solicitados pela empresa, consideramos excessivos e irrazoáveis. O art. 30 da lei nº 8.666/93 que relata os documentos de qualificação técnica, se refere, a exigências razoáveis, como garantia mínima suficiente, de que o licitante, possui capacidade de cumprir a obrigação objeto da licitação cabendo aos demais órgãos responsáveis a fiscalização dos estabelecimentos subordinados.

- Divisão de Licitações -

Av. Farrapos, nº. 509 - Bairro Centro - CEP 99700-112 - Erechim (RS) Fone: (54)3522-4443



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -



Sobre o tema, já se manifestou o Professor Marçal Justen Filho: "A Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes." e ainda: "A administração não tem liberdade para exigir qualificação quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18º Ed., 2019, pág. 714 - 715). Ressalta-se que no mesmo sentido do autor, encontram-se diversas jurisprudências de Tribunais Superiores.

A própria lei 8.666/93 no art. 303 § 9º dispõe: "Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais".

Esta Administração entende que exigência dos documentos solicitados pela impugnante não são essenciais para o cumprimento da obrigação e ainda, poderá impedir a ampla participação de outras empresas, restringindo a competitividade e dessa forma violando um dos princípios do processo licitatório.

A empresa também encaminhou questionamento sobre a possibilidade de aceitação do sistema de vale gás, o qual informamos que a gestão contratual, responsável pelo controle de pedidos e pagamentos não aceita tal formato de operacionalização.

### 3 - Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, nega-se procedência à impugnação apresentada pela empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., uma vez que não demonstrou irregularidade/ilegalidade nas cláusulas constantes no instrumento convocatório, não havendo motivos bastantes para que haja qualquer supressão/inclusão editalícia. Assim, salvo melhor juízo, não há nulidade alguma no edital.

Erechim, 06 de maio de 2020.

  
CARLOS JOSÉ EMANUELE  
Secretário Municipal de Administração

  
TÍFANI DAGOSTINI  
Pregoeira Oficial

- Divisão de Licitações -

Av. Farrapos, n.º 509 - Bairro Centro - CEP 99700-112 - Erechim (RS) Fone: (54)3522-4443